



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 165/2021

ADICIONA O CAPÍTULO XIV, ARTIGOS 61, 62, INCISOS I, II, III, IV, V E ARTIGOS 63, 64 E 65, À LEI ORDINÁRIA Nº 5527 DE 07 DE JUNHO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, PARA REGULAMENTAR CASOS DE FUGA OU DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º- Fica adicionado o Capítulo XIV e artigos 61, 62, incisos I, II, III, IV e V, bem como artigos 63, 64 e 65, à Lei Ordinária 5527 de 07 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo XIV – DOS CASOS DE FUGA E DE DESAPARECIMENTO DE CÃES, GATOS, CAVALOS E OUTROS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 61 - Nos casos de fuga ou de desaparecimento de cães, gatos, cavalos e outros animais domésticos, desde que devidamente comprovado, o tutor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar o animal apreendido, ficando este totalmente isento do pagamento de quaisquer valores equivalente ao período em que o animal esteve sob os cuidados do INIS - Instituto Itajaí Sustentável.

Art. 62 - A comprovação de fuga ou de desaparecimento de cães, gatos, cavalos e outros animais domésticos far-se-á mediante:

I - publicação em redes sociais;

II - divulgação em cartazes ou folhetos impressos com o nome e características físicas do animal informando do desaparecimento;

III - depoimento de testemunhas;

IV - registro de boletim de ocorrência;

V- outros meios de prova admitidos em direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 63 – Ultrapassado o período de 10 (dez) dias corridos para a retirada de cães, gatos, cavalos e outros animais domésticos apreendidos, devido a ocorrência de fuga ou de desaparecimento, o tutor do animal obrigatoriamente terá que arcar com o pagamento de 1 UFM (Unidade Fiscal do Município) equivalente ao valor vigente na época do ocorrido, para a retirada do animal do local.

Art. 64 – Em casos de constatação de reincidência de fuga ou de desaparecimento de cães, gatos, cavalos ou outros animais domésticos já apreendidos anteriormente, o tutor, para a retirada do animal, terá que realizar o pagamento de 5 UFM's (Unidade Fiscal do Município) ao INIS - Instituto Itajaí Sustentável, condizente ao valor vigente na época do ocorrido.

Art. 65 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que no Brasil há cerca de 30 milhões de animais vivendo em condições de rua, sendo a maioria deste grupo formado por cães e gatos, que perderam o conforto de seus lares e passaram a fazer parte desta estatística, seja por fuga ou por desaparecimento.

Desta maneira, a presente proposição surge com o objetivo de regulamentar e criar diretrizes para situações que envolvam a fuga ou desaparecimento de cães, gatos, cavalos e outros animais domésticos no âmbito do Município de Itajaí/Santa Catarina, com o consequente recolhimento e acolhimento deste animal pelo órgão responsável, uma vez que a perda de um animal, fere diretamente o tutor e seus familiares que conviviam com o amor e carinho, que um animal de estimação é capaz de proporcionar.

Neste sentido, o Projeto de Lei pretende garantir novamente ao tutor o direito de convívio com o animal, minimizando consideravelmente as burocracias envolvidas, já que este poderá retirar o bicho de estimação desde que devidamente comprovada a fuga ou desaparecimento, sem o pagamento de qualquer taxa ou multa dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recolhimento.

Impende salientar, que a implementação desta medida irá reduzir o índice de animais de estimação que vivem perdidos pelas ruas de nossa cidade, bem como irá diminuir os custos e despesas que o Executivo Municipal arca com a disponibilidade de local para moradia, comida e atendimento veterinário, proporcionando diretamente maior espaço para animais que realmente se encontram em condições de abandono e que por não possuírem tutores necessitam da utilização da UAPA - Unidade de Acolhimento Provisório de Animais.

Necessário informar ainda, que a imposição de pagamento de taxa ao tutor que perdeu ou teve seu animal desaparecido e acolhido pelo órgão responsável, é uma medida de embate considerável ao tutor, visto que este muitas vezes não possui condições de realizar tal pagamento, assim é imprescindível a disponibilização de um prazo para recolhimento sem multa. Aliás, caso o tutor não possua condições de resgatar seu animal por indisponibilidade financeira, gerará automaticamente mais despesas ao Município.

Por fim, diante da extrema relevância e necessidade de adequação de normas que regulamentem situações corriqueiras de fuga ou de desaparecimento de animais, este vereador conta com o apoio desta Casa Legislativa para mudar a realidade sofrida pelos animais perdidos e seus tutores em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE AGOSTO DE 2021

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB